



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Consulta Nº 57 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhora Pregoeira,

Manifestamo-nos, por ora, pela **inabilitação** do CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI pela inobservância de preceitos editalícios do certame como segue:

1º - **por não anexar a demonstração contábil (Notas Explicativas)** referentes ao exercício fiscal próximo passado, a saber do ano 2021, como exigido nas alíneas "b", no evento SEI's **1581680** e **1581849**;

2º - **por não observar** as regras editalícias no tocante ao **preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços** (Anexo I do Termo de Referência) constante do Anexo I do Edital 20/2022 a o alterar a célula relativa ao custo do Plano de Saúde, SEI **1581760**; e

3º - **por não restar** comprovado o porte da proponente, pois na sua DRE (pág. 36 doc. SEI **1581680**) consta no ano fiscal de 2021 um faturamento de **R\$ 1.546.156,09**, o que não condiz com o informado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (pág. 16 doc. SEI **1581680**), em que se vê que se trata de uma microempresa, contudo, conforme o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123, de 2006, permite, as tais, atingir até **R\$ 360.000,00** por ano.

Observamos que o CASTELUCCI comprovou as exigências estabelecidas no subitem 9.7.4. Qualificação técnico-operacional do Edital de Licitação, por meio da documentação acostada nos eventos SEI's **1581680** e **1581849**, da qual destacamos e tabulamos as informações dos Atestados de Capacidade Técnica, como segue:

CONTRATANTE	Nº CONTRATO	POSTOS DE SERVIÇOS	PERÍODO	TEMPO
PROCURADORIA GERAL/MA	011/2020	6	01.01.2021 a 17.03.2022	1a, 2m, 16d
JUSTIÇA FEDERAL/MA	01/2021	1	01.02.2021 a 18.03.2022	1a, 1m, 17d
ENGESANTOS CONSTRUÇÕES	02/2017	34	09.01.2017 a 09.01.2020	3a, 0m, 0d

Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante e dada a possibilidade da proponente de promover a correção de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, que a tal seja notificada para promover os devidos ajustes na documentação e, ainda, se entender necessário, o Pregoeiro, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte (subitem 6.9 do Edital), é o que nos parece.

Atenciosamente,

Em 07 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 07/07/2022, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1582090** e o código CRC **7AC9E9F1**.